



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 16/2018

Dispõe sobre a jornada escolar da Educação Infantil e Anos Iniciais da Escola Municipal Guido Maria Conforti – Educação Infantil e Ensino Fundamental, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º - É instituído na Escola Municipal Guido Maria Conforti – Educação Infantil e Ensino Fundamental, o Regime de Tempo Integral para a Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, conforme preceitua o artigo 157 parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Lupionópolis – Pr.

Artigo 2º - O Regime de Tempo Integral obedecerá ao horário das 7h45 às 16h00, permanecendo o aluno na escola no horário do almoço, que será oferecido no próprio estabelecimento e fará parte integrante das atividades pedagógicas, bem como o transporte escolar para os alunos residentes na zona rural.

Artigo 3º - O regime ora estabelecido não é facultativo, devendo o aluno participar das atividades acadêmicas programadas para toda a jornada escolar, estabelecidas por normas da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 4º - Dentro do prazo de 30 (*trinta*) dias a elaboração de toda a documentação a contar da data de publicação desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação, iniciará o projeto pedagógico do Regime de Tempo Integral, definindo as normas para a sua aplicação a partir do ano letivo de 2019, com homologação por decreto Executivo Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lupionópolis, 13 de setembro de 2018.


JOSÉ ANTONIO GERONIMO
Prefeito Municipal